

**CYMI II TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

CNPJ Nº 52.885.150/0001-23 - NIRE:333.0035146-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/03/26.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 dias/03/26, às 15 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésio de Athayde, Centro, RJ, Estado do RJ, CEP 20.030-021 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO:** Presente acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, bem como os administradores da Companhia. Fica, assim, dispensada a convocação, face à presença de todos os acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A.").

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Eduardo Assumpção Olesko e secretariados pelo Sr. Leandro da Silva Reis.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alteração do Artigo 1 do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), para modificação da denominação social da Companhia; (ii) alteração do Artigo 4 do Estatuto Social, para modificação da composição da diretoria da Companhia com o aumento do número de Diretores Estatutários; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações constantes dos itens (i) a (iii) acima, na forma do **Anexo I**;

(iv) a reeleição dos Srs. Carlos Eduardo Assumpção Olesko e Pedro Henrique Chripim de Paiva como membros da Diretoria da Companhia e a eleição dos Srs. Leandro da Silva Reis e Frederich Einstein Alves da Silva como membros da Diretoria da Companhia; e (v) autorização para que os administradores ora eleitos pratiquem todos os atos necessários ao registro e às publicações da Companhia perante quaisquer órgãos ou entidades públicas e privadas, conforme aplicável.

**5. DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade dos votos e sem ressalvas: (i) Aprovar a alteração do Artigo 1 do Estatuto Social, de forma que a denominação social da Companhia passará a ser **LOBO GUARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, Assim, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1** – A Companhia tem a denominação de **LOBO GUARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis; (ii) Aprovar a alteração do Artigo 4 do Estatuto Social, a fim de redefinir o objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4** – A Companhia tem como objeto social único e exclusivo a implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 01 do Leilão de Transmissão nº 01/26 da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, composto pelas seguintes instalações nos Estados do RJ, São Paulo e Minas Gerais: (i) SE 500/138 kV Nova Extrema e do seccionamento da LT 500 kV Estreito – Fêmão Dias C2 na Subestação Nova Extrema, incluindo as respectivas unidades de transformação, conexões das unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e suas conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e (ii) bem como a continuidade da prestação do Serviço Público de Transmissão, mediante a operação e manutenção das instalações SE 230/138 kV Nilo Peçanha e LT 230 kV Santa Cabeça – Nilo Peçanha C1, incluindo a respectiva unidade de transformação, seus módulos de conexão, entrada de linha, barramentos, sistemas de controle, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, oscilografia, proteção, comando, controle, teleproteção, telecomunicação, administração e apoio;" (iii) Aprovar a alteração do Artigo 10 do Estatuto Social, de modo a ajustar a composição da Diretoria da Companhia para até 6 (seis) membros, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 10** – A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** – Os Diretores terão as atribuições estabelecidas nos parágrafos abaixo e no Artigo 12. **Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria terão uma das seguintes denominações específicas: (i) Diretor Administrativo e Financeiro; (ii) Diretor Técnico; ou (iii) Diretor Sem Designação Específica." (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações previstas nos itens (i) a (iii) acima, conforme minuta consolidada constante do **Anexo I**;

(iv) Aprovar a (i) reeleição e a posse dos seguintes diretores, Sr. Carlos Eduardo Assumpção Olesko, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6126530, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.186.359-70, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésio de Athayde, Centro, RJ, Estado do RJ, CEP 20030021, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica, conforme respectivo termo de posse (**Anexo II**) e o Sr. Pedro Henrique Chripim de Paiva, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 24.911.569-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.065.577-92, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésio de Athayde, Centro, RJ, Estado do RJ, CEP 20030021, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, conforme respectivo termo de posse (**Anexo III**) e (ii) eleição e a posse dos seguintes diretores Sr. Leandro da Silva Reis, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1506621, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.722.601-87, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésio de Athayde, Centro, RJ, Estado do RJ, CEP 20030021, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica, conforme respectivo termo de posse (**Anexo IV**) e Sr. Frederich Einstein Alves da Silva, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº M-7408238, expedida por SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.448.056-50, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésio de Athayde, Centro, RJ, Estado do RJ, CEP 20030021, para ocupar o cargo de Diretor Técnico, conforme respectivo termo de posse (**Anexo V**); e (iv) Autorizar os diretores da Companhia eleitos a praticarem todos e quaisquer atos necessários para registro e publicação da presente perante todas e quaisquer instituições e autoridades públicas e/ou privadas, conforme necessário e, ainda, para registro das ações emitidas nos livros próprios.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, os acionistas da Companhia aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Acionista Presente: CYMI Construções e Participações S.A.** (Carlos Eduardo Assumpção Olesko e Leandro da Silva Reis); **Assinaturas da Mesa:** Carlos Eduardo Assumpção Olesko – Presidente; Leandro da Silva Reis – Secretário. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. RJ, 31/03/26. **MESA: Carlos Eduardo Assumpção Olesko** - Presidente da Assembleia; **Leandro da Silva Reis** - Secretário da Assembleia; **ACIONISTA: CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.** - Carlos Eduardo Assumpção Olesko - Diretor; **Leandro da Silva Reis** - Diretor.

**ESTATUTO SOCIAL DA LOBO GUARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO:** Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de **LOBO GUARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais. Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésio de Athayde, Centro, CEP 20030-021, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, mediante deliberação dos Diretores. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** Artigo 4 - A Companhia tem como objeto social único e exclusivo a implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 01 do Leilão de Transmissão nº 01/2026 da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, composto pelas seguintes instalações nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais: (i) SE 500/138 kV Nova Extrema e do seccionamento da LT 500 kV Estreito – Fêmão Dias C2 na Subestação Nova Extrema, incluindo as respectivas unidades de transformação, conexões das unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e suas conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, pro-

teção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e (ii) bem como a continuidade da prestação do Serviço Público de Transmissão, mediante a operação e manutenção das instalações SE 230/138 kV Nilo Peçanha e LT 230 kV Santa Cabeça – Nilo Peçanha C1, incluindo a respectiva unidade de transformação, seus módulos de conexão, entrada de linha, barramentos, sistemas de controle, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, oscilografia, proteção, comando, controle, teleproteção, telecomunicação, administração e apoio. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000 (um mil reais), dividido em 1.000,00 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 6 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. Artigo 7 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, ou, ainda, por acionista, nos termos da Lei nº 6.404 de 1976. Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em 2ª (segunda) convocação. Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secretário. Artigo 8 - Compete privativamente à Assembleia Geral: 1) a modificação do objeto social da Companhia; 2) o aumento do capital social; 3) a redução do capital social da Companhia; 4) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; 5) a criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais; 6) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate de ações de emissão da Companhia; 12) a dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; 13) a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, observados os parâmetros definidos no Orçamento Plurianual; 14) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, organizado de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, que preste serviços à Companhia, acima dos valores previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual; 15) a aprovação de reformas e modificações ao Estatuto Social da Companhia; 16) participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme artigo 265 da Lei nº 6.404 de 1976); 17) a aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de (a) participação em qualquer sociedade ou qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, ou (b) qualquer estabelecimento, exceto conforme previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; 18) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela Companhia em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, ou a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, incluindo acordos de acionistas ou alianças similares com quaisquer terceiros; 19) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pela Companhia, incluindo a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro ou de capitais, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; 20) a modificação do Orçamento Plurianual e aprovação e modificação do Orçamento Anual; 21) a revisão e ratificação do Orçamento Plurianual anualmente; 22) exceto pelas operações já previstas nos Orçamentos Plurianual e Anual e qualquer de suas alterações posteriores, a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo da Companhia de qualquer valor, independentemente de sua utilização operacional, ou a aquisição, alienação, transferência, oneração ou arrendamento de uma parcela relevante (em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) dos ativos ou dos negócios da Companhia, em qualquer caso de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses; 23) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a realização de qualquer endividamento em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; 24) a concessão de empréstimos de qualquer valor ou prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros ou afiliadas, incluindo fiança ou aval, pela Companhia e as garantias aprovadas para a obtenção de financiamentos da própria Companhia, exceto a garantia exigida para importação de equipamentos pela Companhia; 25) a realização de quaisquer atos que resultem em quaisquer ônus ou gravames nos ativos da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; 26) a celebração ou alteração de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação pela Companhia, que resulte em qualquer obrigação de exclusividade ou não competição; 27) a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da Companhia, bem como o encerramento ou a alteração de qualquer negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Companhia; 28) a contratação de operações de mercado futuro, derivativos e contratação de hedge; 29) a aquisição, alienação, cessão do uso, oneração ou licenciamento, seja gratuito ou oneroso, de qualquer propriedade intelectual da ou pela Companhia; 30) a antecipação ou prorrogação do prazo de recebimento, ou liquidação antecipada de obrigações, da Companhia, de qualquer valor não previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; 31) qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios da Companhia; 32) a eleição da Diretoria e de membros de quaisquer comitês, estatutários ou não; 33) aprovação e distribuição de dividendos intercalares e intermediários; 34) autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia, que não estejam previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual; e 35) abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza comercial, industrial, administrativa ou outra, da Companhia. Parágrafo Único - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do *caput* desse Artigo 8º observarão o disposto na legislação aplicável. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** Artigo 9 - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Seção I - DIRETORIA:** Artigo 10 - A

Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão as atribuições estabelecidas nos parágrafos abaixo e no Artigo 12. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria terão uma das seguintes denominações específicas: (i) Diretor Administrativo e Financeiro; (ii) Diretor Técnico; ou (iii) Diretor Sem Designação Específica; Parágrafo Terceiro - O Diretor Administrativo e Financeiro, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. No exercício de suas atividades, o Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pela coordenação e supervisão das Gerências Financeira, de Controle, de Contabilidade, de Recursos Humanos, Administrativa e de Tecnologia da Informação, as quais terão suas atribuições específicas definidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo Quarto - Caberá ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro elaborar e apresentar aos comitês competentes, estatutários ou não, o quadro de acompanhamento dos efetivos desembolsos ocorridos para a implantação de empreendimentos, referentes aos 3 (três) meses anteriores, contendo os pagamentos mensais referentes à construção de empreendimentos, devidamente deflacionados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado para a data base referenciada em 1º de maio de 2014, bem como a documentação de suporte dos desembolsos realizados. Parágrafo Quinto - O Diretor Técnico, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implantação de empreendimentos da Companhia, ao EPC, aos subcontratos de empresas construtoras, à contratação e pagamento de fornecedores, à operação e manutenção de empreendimentos e ao encaminhamento de informações técnicas, dentre as quais as medições mensais e documentos de acompanhamento elaborados no âmbito do EPC, aos comitês competentes, estatutários ou não. Caberá ainda ao Diretor Técnico requerer às construtoras contratadas a aquisição dos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos pela Companhia. Parágrafo Sexto - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. Parágrafo Sétimo - Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores. Artigo 11 - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo 10 (dez) dias úteis, contado da verificação da vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. Artigo 12 - Ressalvados os atos para os quais a competência seja, por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordo de acionistas, atribuída à Assembleia Geral, compete à Diretoria: (i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada à Assembleia Geral; (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral; (iii) elaborar e submeter à Assembleia Geral, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras; (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral as solicitações de aumento de capital; (v) postergar o prazo de pagamento de quaisquer recebíveis ou liquidação de obrigações, da Companhia, de qualquer valor, conforme previsto no Orçamento Plurianual; (vi) apresentar ao Comitê de Gestão as demonstrações financeiras trimestrais em até 10 (dez) dias após sua elaboração; (vii) efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos, desde que estejam dentro do limite do Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento; (viii) constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (x) submeter aos membros do Comitê de Gestão todo e qualquer documento e/ou informação requerida; (xi) cumprir o Orçamento Anual, sendo admitidos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que o Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento não seja de qualquer forma excedido; e (xii) cumprir, a qualquer tempo, as Políticas Anticorrupção da Companhia. Artigo 13 - Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto. Parágrafo Único - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. Artigo 14 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. Parágrafo Primeiro - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Artigo 16 - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo suplente, para complementar o restante do mandato. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 18 - Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente, submetendo-as à Assembleia Geral, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 19 - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver. Parágrafo Segundo - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, revertirão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de capital. Parágrafo Terceiro - Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, deduzido ainda do valor destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado à "Reserva de Dividendos Complementares". **CAPÍTULO VIII - LIQUIDACÃO:** Artigo 20 - A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante todo o período da liquidação. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 21 - A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. Visto da advogada responsável: **Bruna Lage Richter** - OAB/RJ 158899. Ucejera nº 7717531 em 16/04/2026.

